



A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 063/2021 – INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 063/2021, de autoria do vereador Josué Martins Ferreira institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito de Maracanaú e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é instituir a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito de Maracanaú e dá outras providências.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo do projeto é instituir a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito de Maracanaú.

Ainda de acordo com a Constituição Brasileira:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a lei orgânica do Município de Maracanaú expressa que:

Art. 1º - O Município de Maracanaú, entidade de Direito Público Interno da República Federativa do Brasil, incorporado à unidade



Renovação com Responsabilidade

administrativa do Estado do Ceará e integrante da Região Fisiográfica do tipo predominante de planícies aluviais e formação de barreiras, adota, no exercício de sua autonomia e como definição de sua existência, os seguintes Princípios fundamentais:

VII - compromisso de aceleração do acesso da população aos benefícios da educação, da saúde e do bem-estar social, calcada na realidade, econômica e cultural da comunidade, pelo aumento das oportunidades de emprego e de renda familiar;

A lei orgânica do município ainda dispõe das matérias de competência **restritiva do Prefeito Municipal:**

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

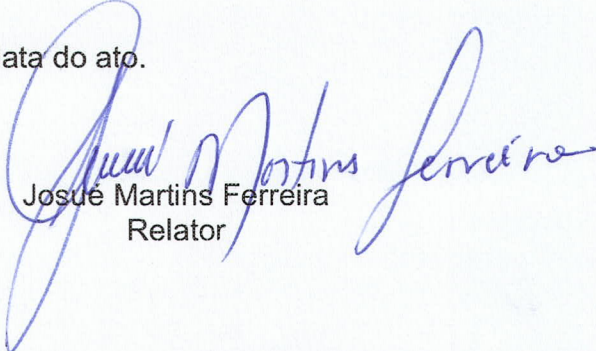
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre os requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DE Nº 063/2021 – INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira
Relator